



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - P A R A N Á

Ofício nº 032/2024

Cafeara-PR, 25 de março de 2024.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA**

**AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Reajuste nos Benefícios dos Profissionais Inativos do Magistério Público Municipal contemplados pela Lei Federal 11738/2008 e da outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o *Projeto de Lei que "AUTORIZA REAJUSTE NOS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS INATIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONTEMPLADOS PELA LEI FEDERAL 11738/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, para que seja analisado e posteriormente aprovado, o mais breve possível, pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823  
015968

Assinado de forma digital por ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116,  
ou=presencial, cn=ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
Dados: 2024.03.25 16:29:06 -03'00'

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
**"Prefeito Municipal"**

EXMO.SR.  
JOELMIR BATISTA SOARES  
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 02 / 2024

**Súmula:** AUTORIZA REAJUSTE NOS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS INATIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONTEMPLADOS PELA LEI FEDERAL 11738/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o reajuste nos benefícios dos Profissionais Inativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, contemplados pela Lei Federal 11738/2008.

§ 1º - O percentual de reajuste será de 14,80%, (quatorze décimos e oitenta centésimos por cento), observando a paridade com os servidores da ativa, aos profissionais aposentados a partir de 01 de janeiro de 2012, quando do início do pagamento do Piso para os Profissionais do Magistério Público do município de Cafeara, Lei Municipal nº 380/2012.

§ 2º - O percentual de reajuste será aplicado aos Profissionais Inativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos de 01 de janeiro de 2012, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, e seu efeito será a partir de 01 de abril de 2024.

Cafeara - PR, 25 de março de 2024.

ELTON FABIO  
LAZARETTI:858  
23015968

Assinado de forma digital por ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116,  
ou=presencial, cn=ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
Dados: 2024.03.25 16:28:00 -03'00'

Elton Fábio Lazaretti  
"Prefeito Municipal"



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAFEARA**

**CNPJ – 04.684.563/0001-05**

**AVENIDA BRASIL, 188 – CENTRO – CAFEARA – PR**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que irá reajustar o salário dos profissionais do magistério inativos, com o objetivo de conceder a paridade de salários, conforme é previsto na legislação, que consiste na concessão dos aumentos e reajustes atribuídos aos servidores ativos, também aos proventos de aposentadoria.

Projeto de lei visa:

Respeitando o direito de paridade prevista na Emenda Constitucional nº 41/2003, que garantiu expressamente o direito à paridade aos pensionistas de servidores públicos que já recebiam a pensão por morte ou que já tinham direito adquirido a recebê-la antes da sua entrada em vigor (31/12/2003). Na Lei N.º 204/2002, que rege o Fundo de previdência do Município de Cafeara, no capítulo III; art. 41 fala-se que os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores ativos. Portanto, os profissionais do magistério inativos têm o direito de reajuste salarial igual os profissionais do magistério em atividade.

O reajuste salarial proposto aos profissionais do magistério inativos pelo Projeto de Lei visa corrigir a diferença do ano de 2022, em que os professores ativos tiveram reajuste de total de 33,24%, conforme as Lei n.º 587 e 593/2022, enquanto que os profissionais do magistério inativos tiveram aumento de 16,06%, conforme Lei n.º 587/2022, deixando de repassar aos professores profissionais do magistério inativos o aumento que equivale a 14,80% do salário atual.

O reajuste será concedido aos profissionais do magistério que foram contemplados pela lei 11738/2008 que institui o piso salarial e que se aposentaram até ano de 2021.

Esperamos a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para quaisquer informações e justificativas complementares que se fizerem necessárias.



**Elton Fabio Lazaretti**  
Prefeito Municipal



**Marcia Gisele Aparecida da Rocha Melo**  
Presidente do Fundo de Previdência do Município e Cafeara